

FEDERALISMO COOPERATIVO FISCAL E A DESIGUALDADE FEDERATIVA: Constituição Financeira e o Sistema Nacional de Educação

*Giullia Gazotto Martucci¹
Isabel Pereira da Silva Augusto²
Raquel Freitas Colaço³*

Palavras-chave: Federalismo; Desigualdade; Constituição Financeira; Sistema Nacional de Educação

Considerando o federalismo cooperativo, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, as normas constitucionais enxergam, implicitamente, as desigualdades regionais e empecilhos que os entes terão para um equilíbrio de poder dentro da União, temos a previsão normativa de que os entes federativos devem legislar, de forma concorrente, sobre, de acordo com o artigo 24, IX⁴ “educação, cultura, ensino e desporto”. Vemos como reflexo disso o projeto de lei complementar 235/2019, que tem o intuito de promover tal cooperação na área da educação ao propor a instituição de um Sistema Nacional de Educação, que revela uma tentativa de mitigar assimetrias existentes no campo educacional, como a grande taxa de analfabetismo no país, de condições para permanência na escola e alocação de recursos regionais. Considerando a Constituição Financeira, não podemos deixar de dar destaque à importância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que tem como cerne promover a transparência sobre a administração de recursos. O que dispõe tal Lei pode ser visto no que tange a organização do SNE, uma vez que na íntegra do projeto de lei são definidas com clareza as formas de financiamento, como no que dispõe a consideração do orçamento público anual de cada ente destinado à educação, que seria complementado pela União com a Fundeb. No entanto, como o SNE ainda não foi aprovado, há debates sobre as metas propostas, dentre elas o risco de o SNE não atingir seus objetivos se a meta de financiamento for insuficiente, transformando um avanço normativo em uma cooperação de fachada sem o lastro financeiro necessário. Isso porque, a efetividade da aplicação do Sistema é proporcional ao investimento, quanto menor o investimento, menor será o retorno na qualidade de ensino. Tivemos como objetivo analisar como a Constituição Financeira e o federalismo cooperativo interagiram, levando em contexto o caso do SNE, de forma a diminuir as desigualdades regionais brasileiras. Adotou-se o método hipotético-dedutivo, conforme os critérios de Marconi e Lakatos (2017), baseado em hipóteses preliminares construídas a partir da literatura existente, envolvendo pesquisa bibliográfica e

¹ Estudante do 2º ano de Direito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”; email: giullia.martucci@unesp.br

² Estudante do 2º ano de Direito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”; email: isabel.augusto@unesp.br

³ Estudante do 2º ano de Direito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”; email: raquel.colaco@unesp.br

⁴ Artigo 24, inciso IX da Constituição Federal de 1988: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:... IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”

documental. Concluímos, parcialmente, que, mesmo com a junção da LRF à Constituição Federal, resultando no SNE, para mitigação das desigualdades regionais, o projeto pode não ser efetivo, uma vez que depende da relação de proporcionalidade de investimento, além da devida distribuição entre entes federados, logo, o que contribui para a realidade de falta de uma relação de equidade de distribuição de verbas da educação.

Referências:

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 235 de 2019 do Senado Federal.** Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 maio de 2000.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Substitutivo dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar n. 235, de 2019.** Data do documento: 05 de setembro de 2025. Ementa: Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2993711&filename=Tramitacao-PLP%20235/2019. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

DOURADO, L. F. Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao direito à educação básica. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 761-785, set. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302013000300007>. Acesso em: 25 set. 2025.

MACHADO, R. Debatedores apoiam a criação do Sistema Nacional de Educação, mas cobram ajustes em propostas. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 5 ago. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1185078-debatedores-apoiam-a-criacao-do-sistema-nacional-de-educacao-mas-cobram-ajustes-em-propostas/>. Acesso em: 25 set. 2025.

MARCONI, Marina De Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2003.

PAES, Nelson Leitão; SIQUEIRA, Marcelo Lettieri. Desenvolvimento regional e federalismo fiscal no Brasil: em busca da igualdade na distribuição de receitas. **ECON. APLIC.**, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 707-742, out.-dez. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-80502008000400008>. Acesso em: 25 set. 2025.

PISCITELLI, Tathiane dos Santos. **Direito financeiro.** 9 rev., atual., ampl. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. Print.

TORRES, Heleno Taveira. Constituição financeira e o federalismo financeiro cooperativo equilibrado brasileiro. **Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFDFFE**, Belo Horizonte, ano 3, n. 5, p. 25-54, mar./ago. 2014.